



## **Intervenção sobre as Propostas n.ºs 672 (IMI e IMT), 673 (IRS), 674 (Derrama) e 675 (TMDP)/2017, na Assembleia Municipal de Lisboa de 19 de Dezembro de 2017**

Analisamos hoje o conjunto de Propostas n.ºs 672, 673, 674 e 675/2017 referentes à política fiscal do Município de Lisboa para 2018. Trata-se de um conjunto de propostas cujas versões preliminares eram ainda hoje de manhã, e muito estranhamente, as únicas disponibilizadas aos GM.

Para nos apercebermos da importância deste pacote de política fiscal, para um orçamento municipal estimado em 833,4 milhões €, ou seja, mais 58,3 milhões € do que o de 2017, existe uma previsão de receitas que poderá atingir um valor de 415 milhões € com os impostos locais, ou seja, mais 73 milhões € do que para o ano em curso.

E de acordo com uma apresentação efectuada pela sr.ª Diretora Municipal de Finanças, mesmo partindo de estimativas conservadoras, apenas relativamente ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) existe uma previsão orçamental de 116 milhões €, para o Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT) calcula-se um valor de 196 milhões € e para a Derrama 84 milhões €, para uma previsão total nestes itens de 396 milhões € em 2018.

Quanto à **Proposta n.º 672/2017** (IMI e IMT), merece, genericamente, a nossa concordância, por permitir manter um aligeiramento fiscal, o que será sem dúvida positivo.

Dela destacamos, a bonificação para os prédios urbanos com eficiência energética, que passa de 10% para 15% até 5 anos, nos incentivos à reabilitação urbana, e a isenção de IMT para as aquisições de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria, por se enquadrarem naqueles princípios.

No caso da fixação da taxa de IMI, que incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos, a CML mantém o anterior valor de 0,3%. Quer quanto à redução de 20% da taxa de IMI para prédios arrendados para habitação, como quanto à majoração de 30% da taxa de IMI a prédios urbanos degradados, como quanto à redução de 30% da taxa de IMI a prédios urbanos classificados de interesse público, de valor municipal ou património cultural, concordamos com a sua pertinência, bem como para a elevação para o triplo da taxa de IMI aplicável para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano ou em ruínas.

No entanto, já quanto à redução da taxa de IMI em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do proprietário, introduzida ainda em 2016, persiste a nossa reserva. Trata-se de um benefício que mantém a redução de 20 € para 1 dependente a cargo, 40 € para 2 dependentes a cargo e de 70 € para 3 ou mais dependentes a cargo, mas que não se nos afigura como uma real medida de justiça social.

Já aqui anteriormente havíamos sustentado que a medida nos parece exclusiva para parte da população menos favorecida, beneficiando dela as famílias de maiores proventos. De facto, muitas das famílias que têm rendimentos mais baixos nem sequer têm casa própria,



logo, nem pagam IMI, pelo que este argumento deveria ter sido em conta e revisto pelo executivo.

Em alternativa, poder-se-ia ter optado, por exemplo, por grupos menos favorecidos ou até por famílias com idosos a cargo. Ou mesmo serem tidos em consideração os escalões de rendimento, em lugar do aleatório número de filhos. Julgamos que o executivo mantém um princípio discriminatório que não promove qualquer justiça social, porquanto trata de forma diferente cidadãos apenas em razão de terem ou não condições para procriarem e sustentarem filhos. Neste contexto, sr<sup>a</sup> Presidente, “Os Verdes” expressam a sua discordância com este Ponto 4, solicitando a sua votação em separado.

Para a **Proposta nº 673/2017** (IRS), que se reporta ao valor a devolver aos municípios sobre o IRS, trata-se de uma participação de 2,5% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2018.

A autarquia volta a propor prescindir de metade da sua participação variável neste imposto, devolvendo-o aos municípios, mas para o PEV esta medida continua a configurar uma distorção na progressividade deste imposto, pois beneficiará apenas quem tiver os escalões mais elevados, ferindo, assim, o princípio de equidade na capacidade contributiva.

“Os Verdes” consideram, ainda, que esta devolução não virá beneficiar a maioria dos cidadãos lisboetas, mas apenas uma pequena parte, ou seja, aqueles que maiores descontos fizeram em termos de IRS, que são, como é óbvio, os contribuintes que possuem rendimentos mais elevados. Para reavaliar estes considerandos, faria por isso todo o sentido que fosse conduzido um estudo sobre a devolução da taxa de IRS e os seus efeitos reais para os municípios.

Com a **Proposta nº 674/2017** é lançada uma Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC). Mas consideramos supérflua a isenção por um período de 3 anos para as empresas que se tenham instalado ou venham a apenas localizar a sua sede social no concelho, sem criar mais emprego na capital.

Na **Proposta nº 675/2017**, referente à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), é mantido um percentual de 0,25% para vigorar no ano de 2018.

“Os Verdes” já anteriormente consideravam que esta taxa, tanto pela forma de cálculo, como pela sua aplicação, constituía não apenas um imposto de duvidosa constitucionalidade, como sendo desfavorável aos interesses dos cidadãos e do Município de Lisboa.

A sua reversão permite alguns mecanismos destinados a proteger os utentes de serviços públicos considerados essenciais, devendo o valor desta percentagem ser efectivamente pago pelas empresas operadoras de infraestruturas, e não podendo ser repercutidas nas facturas dos consumidores. Neste novo contexto, gostaríamos, finalmente, de perceber se prevê proceder à sua correção, com a eventual emissão de créditos aos clientes finais.

**J. L. Sobreda Antunes**, Grupo Municipal de “Os Verdes”